

REQUERIMENTO

REFª: 27724282

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Gaia - Juiz 2

Nº Processo: 5735/17.6T8VNG

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: João Pedro Maltez

Cédula: 568821

Morada: Rua Abranches Ferrão, n.º 10 - 5.º F

NIF: 266126561

Localidade:

Código Postal: 1600-001 Lisboa

Telefone: 217224200

Fax: 217224201

Email: jpmaltez@falm.pt

Notificações entre Mandatários nos termos do artigo 221º C.P.C.

Nome: Pedro Falcão Queirós

Notificado por via Electrónica

Nome: Cláudia Castro Morais

Notificado por via Electrónica

Nome: Edite Alves

Notificado por via Electrónica

Nome: Rui de Albuquerque Inácio

Notificado por via Electrónica

Nome: Maria Teresa Abelho

Notificado por via Electrónica

Nome: Dália Martins

Notificado por via Electrónica

Nome: Filipa Ferreira

Notificado por via Electrónica

Nome: Cátia Rego

Notificado por via Electrónica

Nome: Ana Rita Relógio

Notificado por via Electrónica

Nome: Urbano Fileno

Notificado por via Electrónica

Nome: Marlene de Sousa Teixeira

Notificado por via Electrónica

Nome: Andreia Lima Carneiro

Notificado por via Electrónica

Nome: Augusto Aguiar-Branco

Notificado por via Electrónica

Nome: Carla dos Santos Nunes

Notificado por via Electrónica

Nome: Mónica Teixeira Carvalho

Notificado por via Electrónica

Nome: Rita Marinho Batista

Notificado por via Electrónica

Nome: Nuno dos Santos Machado

Notificado por via Electrónica

Nome: Cândida Rocha

Notificado por via Electrónica

Nome: Paulo Espirito Santo Amil

Notificado por via Electrónica

Nome: A. de Freitas Gomes
Notificado por via Electrónica

Nome: António Reis
Notificado por via Electrónica

Nome: Vitor Parente Ribeiro
Notificado por via Electrónica

Nome: Susana Santos Valente
Notificado por via Electrónica

Nome: Sandra Pereira
Notificado por via Electrónica

Nome: Miquelina Martins
Notificado por via Electrónica

Nome: Cláudia Moreira
Notificado por via Electrónica

Nome: Bruno Morgado Oliveira
Notificado por via Electrónica

Nome: Mónica Azevedo
Notificado por via Electrónica

Nome: Duarte Brito de Goes
Notificado por via Electrónica

Nome: Sara Assis Ferreira
Notificado por via Electrónica

Nome: Dário Freitas
Notificado por via Electrónica

Nome: Fernando Olavo
Notificado por via Electrónica

Nome: António Araújo Ramos
Notificado por via Electrónica

Nome: Nuno Borges Alexandrino
Notificado por via Electrónica

Nome: Ana Margarida Teixeira
Notificado por via Electrónica

Nome: Mónica S. Sousa
Notificado por via Electrónica

Nome: Pinto Viana
Notificado por via Electrónica

Nome: Ana Barros Ferreira
Notificado por via Electrónica

Nome: Nuno Cerejeira Namora
Notificado por via Electrónica

Nome: Alberto Elói Santos
Notificado por via Electrónica

Nome: Jorge O. Alves
Notificado por via Electrónica

Peça Processual entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor (cfr. última página), aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

Nome: Castro e Melo, Borges da Costa, Figueiredo da Rocha & Associados, Soc. Adv. R.L.

Notificado na data de 22/12/2017 por Correio Electrónico

Nome: Filipa Alfaia Barata

Notificado por via Electrónica

Nome: Ana Medeiros

Notificado por via Electrónica

Nome: Lourenço Villar

Notificado por via Electrónica

Nome: Manuel Dias

Notificado por via Electrónica

Nome: João Viana

Notificado por via Electrónica

Nome: Tiago Rocha

Notificado por via Electrónica

Nome: Paula Gama Costa

Notificado por via Electrónica

Nome: Manuel Azevedo Mendes

Notificado por via Electrónica

Nome: Fernando Campos

Notificado por via Electrónica

Nome: Otilia Paulos

Notificado por via Electrónica

Nome: Jorge Vieira Pinto

Notificado por via Electrónica

Nome: Sónia Pinto Mendes

Notificado por via Electrónica

Nome: Maria Carlos Pinto

Notificado por via Electrónica

Nome: Tânia Natário

Notificado por via Electrónica

Nome: Patrícia Magalhães Lopes

Notificado por via Electrónica

Nome: José França

Notificado por via Electrónica

Nome: Diogo Lopes Barata

Notificado por via Electrónica

Nome: Júlio Correia

Notificado por via Electrónica

Nome: Silvério Cunha

Notificado por via Electrónica

Nome: Fernando Mota Neves

Notificado por via Electrónica

Nome: Tânia Martins da Silva

Notificado por via Electrónica

Peça Processual entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor (cfr. última página), aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

Nome: Ermelinda Monteiro
Notificado por via Electrónica

Nome: Ângelo Miguel Carneiro
Notificado por via Electrónica

Nome: Natividade Lavos
Notificado por via Electrónica

Nome: Nuno Pimenta
Notificado por via Electrónica

Nome: Alexandre Matos de Araújo
Notificado por via Electrónica

Nome: Joana Buco
Notificado por via Electrónica

Nome: Pedro Vilhena Roque
Notificado por via Electrónica

Nome: Nuno Pimenta
Notificado por via Electrónica

Nome: Lúcia Coutinho
Notificado por via Electrónica

Nome: Miguel Páris de Vasconcelos
Notificado por via Electrónica

Nome: Daniel Torres Gonçalves
Notificado por via Electrónica

Nome: João Frederico Magina
Notificado por via Electrónica

Nome: Manuel Padrão
Notificado por via Electrónica

Nome: Isabel Pinto da Silva
Notificado por via Electrónica

Nome: Andreia Filipa de Castro
Notificado por via Electrónica

Nome: NUNO FERREIRA
Notificado por via Electrónica

Nome: Alexandra Neves
Notificado por via Electrónica

Nome: Andreia Magalhães Nogueira
Notificado por via Electrónica

Nome: Bruno Reimão
Notificado por via Electrónica

Nome: Marta Batista
Notificado por via Electrónica

Nome: Margarida Rei
Notificado por via Electrónica

Nome: Luis Pinho
Notificado por via Electrónica

Nome: António de Abreu

Peça Processual entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor (cfr. última página), aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

Notificado por via Electrónica

Nome: Marlene Barros

Notificado por via Electrónica

Nome: Carla Vieira

Notificado por via Electrónica

Nome: Gabriel Sobral Dias

Notificado por via Electrónica

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia – Juiz 2

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO N.º 5735/17.6T8VNG

Exmo. Senhor Juiz

do Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia –

Juiz 2

CLEAR – INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS, S.A. sociedade comercial anónima com sede na Rua Daciano Baptista Marques, n.º 245, Lake Towers – Edifício D – Piso 3, 4400-617 Vila Nova de Gaia, com o capital social de € 2.000.000,00, titular do NIPC e do número de matrícula 501 335 900, vem pela presente requerer:

- a) em conformidade com o previsto na parte final do número 2 do artigo 17.º F do CIRE, o **depósito nesse Tribunal de nova versão do Plano de Revitalização**, acompanhada de todos os elementos previstos no artigo 195.º do CIRE, aqui aplicável com as necessárias adaptações;
- b) mais requer ainda que, em conformidade com o previsto no número 3 do artigo 17.º F, **seja publicada no portal Citius anúncio advertindo da junção de nova versão do Plano**, correndo desde a publicação referida o prazo para votação de 10 dias.

Junta: Nova versão do Plano de Revitalização.

E.D.

O ADVOGADO

JOÃO PEDRO MALTEZ

ADVOGADO

NIF 266 126 561 – C.P. 56882 L



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

R. Abranches Ferrão, 10 – 5º F – 1600-001 Lisboa

TEL. 217 224 200 – FAX 217 224 201

jpmaltez@falm.pt

**PROPOSTA DE
PLANO DE RECUPERAÇÃO**

CLEAR – INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS, S.A.

**PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO N.º 5735/17.6T8VNG
Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo de Comércio de Vila
Nova de Gaia – J2**

ÍNDICE

I.	FINALIDADE DO PLANO.....	3
II.	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	4
A.	INTRODUÇÃO	4
B.	ENQUADRAMENTO HISTÓRICO.....	7
C.	ATUALIDADE	8
III.	O PLANO DE NEGÓCIOS	12
A.	INTRODUÇÃO	12
B.	REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL.....	12
C.	REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA.....	14
D.	DA VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA	14
IV.	IMPACTO EXPECTÁVEL DO PLANO EM COMPARAÇÃO COM A SUA AUSÊNCIA	16
V.	MEDIDAS PROPOSTAS	20
A.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA:.....	20
B.	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL	21
C.	CRÉDITOS LABORAIS/PRIVILEGIADOS.....	21
D.	CRÉDITOS COMUNS	22
E.	CRÉDITOS SUBORDINADOS	23
VI.	EXECUÇÃO DO PLANO E SEUS EFEITOS	24
A.	ÂMBITO	24
B.	IMPACTO EXPECTÁVEL DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	24
C.	EFEITOS LEGAIS SOBRE AS AÇÕES PENDENTES	25
D.	INCUMPRIMENTO DO PLANO	26
VII.	DEFINIÇÕES.....	27
VIII.	ANEXOS	28

I. FINALIDADE DO PLANO

Atento o facto do Plano proposto no anterior PER ter sido aprovado pelos credores da **CLEAR** e homologado por este ilustre Tribunal, a versão ora proposta pretende refletir dois fatores essenciais: numa primeira linha, respeitar as posições e pronúncias que os credores já haviam apresentado naquele primeiro PER e em segundo lugar, e atento o longo período decorrido desde a apresentação da versão final do Plano no anterior PER, adaptar o Plano de Negócios que lhe serve de base à atual situação da **CLEAR**. O enquadramento e a justificação da apresentação do presente Plano foi já efetuada no requerimento de apresentação a PER que aqui se dá, nesse particular, reproduzida.

Em todo o caso, a finalidade deste Plano é apresentar um conjunto de medidas, cuja concretização permita a continuidade da exploração da empresa por si própria, gerando um fluxo monetário superior ao que seria possível de obter caso não fossem apresentadas tais medidas e que permita assim assegurar o pagamento de uma parte importante das dívidas aos credores por parte do devedor.

O plano visa ainda, através da aplicação das medidas nele propostas, assegurar principalmente os seguintes objetivos:

1. Cumprir as obrigações a assumir perante os credores;
2. Reduzir a estrutura de gastos da empresa;
3. Adaptar a realidade empresarial ao volume de negócios.

II. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A. Introdução

A **CLEAR – Instalações Electromecânicas, S.A.**, é uma sociedade anónima, com sede na Rua Daciano Baptista Marques, n.º 245, Lake Towers – Edifício D – Piso 3, 4400-617 Vila Nova de Gaia, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de pessoa coletiva 501 335 900, e com o capital social de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), titulado em 400.000,00 ações com o valor nominal de 5,00 € (cinco euros).

O seu objeto social consiste na "*exploração da indústria de construção civil, obras públicas e particulares, engenharia, estudo, projecto, concepção, fabricação, produção, instalação, execução, montagem, operação, manutenção, conservação, reparação, reabilitação, exploração e assistência técnica de instalações nomeadamente eléctricas (infra-estruturas, rede, linhas subestações, postos de transformação, sinalização, utilização e trabalhos em tensão), electrónicas (segurança, instrumentação, detecção, gestão técnica, automação, domótica e inótica), comunicações (telecomunicações infra-estruturas e redes de informática), climatização (ventilação, aquecimento, desenfumagem, refrigeração e vapor), hidráulicas (águas, esgotos gravíticos e vácuo, pluviais, rega, extinção incêndio, filtração e tratamento de águas e esgotos, dessalinização e equipamentos sanitários), gás, gases medicinais, mecânicas (tracção, escadas, tapetes, ascensores e ar comprimido), electromecânicas, produção de energia, energias renováveis, eficiência energética, tratamento ambiental e auditorias técnicas, sua direcção e coordenação respectivas*", que corresponde ao CAE Principal: 43992.

De acordo com os seus estatutos, devidamente refletidos na sua Certidão Comercial Permanente com o código de acesso n.º 1708-1580-8648, a

sociedade considera-se devidamente vinculada mediante a intervenção conjunta de "a) *dois membros do Conselho de Administração, da Direcção Geral ou da Comissão Executiva; b) um membro do Conselho de Administração, da Direcção-Geral ou da Comissão Executiva e um Procurador; c) dois Procuradores conjuntamente com poderes para o acto; d) um Procurador com poderes bastantes para o acto, nos termos do respectivo mandato*".

Atualmente, o referido Conselho de Administração é composto por um Presidente, Joaquim António Negrita Fitas, e um Vogal, Fernando Jorge Salas Nogueira.

A crise económica e financeira que nasceu nos Estados Unidos da América em 2008 e alastrou a seguir a Portugal e que, mais recentemente, afetou o principal mercado externo onde a **CLEAR** opera através de uma sua participada (Angola) – e que constituem factos públicos e notórios – refletiu-se, em especial, no setor da construção civil e obras públicas no qual a **CLEAR** se insere a partir dos serviços que presta às diversas entidades e agentes do setor. Tal crise determinou a atual dificuldade da sociedade em cumprir pontualmente as suas obrigações, decorrente de falta de liquidez e dificuldade na obtenção de crédito.

De facto, a **CLEAR** está vocacionada para efetuar fornecimentos e executar trabalhos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, especialmente, os relacionados com obras de construção civil públicas e privadas.

Com efeito, a **CLEAR** foi vítima da situação geral das dificuldades económicas sentidas no País e do fraco nível de atividade global registado no setor. Na verdade, os países emergentes onde a **CLEAR** exerce atividade registaram uma desaceleração do ritmo de crescimento, em resultado, entre mais, da redução do preço do petróleo, que, com a consequente redução de divisas, também gerou atrasos significativos nos recebimentos dos seus clientes e dificuldades nas operações financeiras para o exterior.



A envolvente económica levou a que novos projetos fossem adiados ou até eliminados, tendo a angariação de novas obras por parte da **CLEAR** acompanhado esta tendência.

Estes fatores prejudicam o ciclo de tesouraria da **CLEAR**, gerador de um défice que se reflete, como se disse, na dificuldade de pagamento de algumas das suas obrigações.

Ora, em resultado da crise, o volume de negócios da **CLEAR** ficou drasticamente reduzido, uma vez que, tanto em Portugal como nas restantes geografias em que exerce atividade, verificou-se uma diminuição acentuada no investimento em obras públicas, problema que em Angola se agudizou com a desvalorização da moeda. Deste modo, em consequência da redução do volume de negócios, a estrutura da sociedade revelou-se sobredimensionada e, conseqüentemente, insustentável.

B. Enquadramento Histórico

A **CLEAR – Instalações Electromecânicas, S.A.** foi constituída em 23 de julho de 1982, sob a denominação Projetos e Construções Soares da Costa – Clear, R.L., tendo sido, entretanto, transformada em sociedade anónima em 9 de fevereiro de 1998, ano no qual sofreu um aumento de capital, à data, de 50.000,00 contos para 400.000,00 contos, sendo atualmente de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros).

A empresa manteve-se praticamente inativa até ao exercício de 1997, tendo, no entanto, sido reativada durante o ano de 1998 mediante o exercício e o desenvolvimento da atividade do até então segmento “Eletromecânica” da Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

A 29 de março de 2001, por decisão do Conselho de Administração, e em cumprimento das disposições legais, o capital social foi transformado em euros, passando cada ação a valer 5,00 € (cinco euros) e, por conseguinte, a totalizar os já referidos 2.000.000,00 € (dois milhões de euros).

Com o intuito de otimizar as operações do mercado angolano, foi constituída no exercício de 2004 a Clear Angola – Instalações Electromecânicas, S.A., entretanto transformada em sociedade por quotas, que é participada em 95% pela **CLEAR** e cujo respetivo capital social é de 10.000 USD, existindo ainda prestações suplementares no valor de 317.086,96 € (trezentos e dezassete mil e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos).

De forma a consolidar a presença da **CLEAR** em São Tomé e Príncipe foi constituída em março de 2012 uma sucursal com um capital social de 350 milhões de dobras. Em paralelo, tendo em vista aproveitar o crescimento do mercado Moçambicano, foi constituída em julho de 2013 a Clear Moçambique



– Instalações Electromecânicas, LDA., com o capital social de 2.632 milhões MZN, na qual a **CLEAR** detém igualmente uma participação de 95%.

A CLEAR é assim uma sociedade com quase 35 anos de existência, cujo *Know-How* na área das instalações eletromecânicas é reconhecido por todos os agentes do setor onde exerce atividade.

C. Atualidade

Atualmente, a **CLEAR** atua em permanência em quatro mercados: Angola, Moçambique, Portugal e São Tomé.

A **CLEAR** é uma empresa constituída por profissionais com vastíssima experiência no mercado, tendo quase 35 anos de atividade e está inserida num grupo empresarial (Soares da Costa) do qual depende e no qual detém participação ativa.

A **CLEAR** é uma referência no setor das instalações eletromecânicas de Eletricidade, Hidráulica, Climatização, IBS (*Intelligent Building Systems*) e Manutenção.

Com efeito, a **CLEAR** é hoje uma das maiores empresas do setor de instalações eletromecânicas altamente especializada, que oferece uma enorme variedade de serviços de engenharia e de execução de qualquer projeto de instalações técnicas. A sua qualidade é uma referência sólida e comprovada nos diversos mercados por onde opera. Deste modo, a empresa torna-se sinónimo de qualidade em tudo o que se propõe a fazer.

A sua experiência, altamente técnica, resultou da transmissão de saberes e conhecimentos que se perpetuaram ao longo das várias décadas até aos dias de hoje.

Em Junho de 2004, com a constituição da então CLEAR Angola - Instalações Electromecânicas, S.A., na qual se apresenta como acionista maioritária, a



CLEAR conseguiu hoje tornar-se uma grande empresa de referência e de renome na geografia Angolana, quer pelo seu historial de obras executadas com qualidade, quer pela notoriedade e singularidade reconhecida pelas várias partes interessadas. Com o objetivo de alargar a sua atuação e proximidade de negócio, em julho de 2007 e em fevereiro de 2012, a **CLEAR** abriu duas delegações de representação em Lisboa e em São Tomé e Príncipe, respetivamente. Geografias em que opera com projetos altamente especializados, onde tem como atividades as instalações especiais no âmbito da construção civil e obras públicas. Em Agosto de 2013, constitui a empresa mais recente a CLEAR Moçambique - Instalações Electromecânicas, Lda., sociedade de direito moçambicano, que nos dias de hoje, estamos convictos que tem boas perspetivas de crescimento local.

Uma das vantagens que a **CLEAR** tem perante os restantes agentes do mercado prende-se exatamente com a extensão geográfica do seu trabalho, conseguindo a constante otimização dos seus recursos, através da partilha de informação e/ ou mobilização dos colaboradores entre as CLEAR´s.

Ao longo dos anos a **CLEAR** soube desenhar a sua estratégia acompanhando a evolução do mercado, tendo estado, desde a data da sua constituição, dedicada à atividade das instalações eletromecânicas.

Contudo, nos últimos anos, começou-se a verificar a queda no setor do imobiliário e da construção, o que trouxe à **CLEAR** uma redução dos trabalhos que presta e, conseqüentemente, grandes dificuldades perante os compromissos que teve de assumir junto da banca para liquidar as suas responsabilidades.

Deste modo, como já referido acima, desde 2011 que a **CLEAR** tem vindo a registar uma forte redução de atividade, sobretudo em Portugal e Angola, como consequência natural do abrandamento económico, em especial com a contração do setor da construção.

Assim, os problemas supra aludidos, e que a **CLEAR** não pôde controlar, vieram dificultar ainda mais o pagamento atempado a todos os seus credores, quer sejam as diversas entidades e fornecedores ligados aos serviços prestados pela empresa, como também, naturalmente, todas as entidades bancárias e financeiras com as quais foram contratados os financiamentos e ainda, naturalmente, os próprios trabalhadores.

Não obstante o exposto, a **CLEAR** entende que dispõe de condições para projetar as bases para um processo de recuperação económica.

Com efeito, não obstante as dificuldades que ainda se fazem sentir no setor, a **CLEAR** ainda tem obras em plena execução e, em paralelo, não se poderão descurar os recentes sinais de desenvolvimento e investimento no setor do imobiliário e da construção, que necessariamente terão efeitos sobre o volume de negócios da **CLEAR** e, por fim, o facto do setor para o qual esta empresa presta os seus serviços ser um dos principais setores de atividade na economia nacional, que, aliás, se evidencia pelos indicadores seguintes:

Contratos de construção celebrados em Portugal										
€'M	Valor dos contratos (€'M)					Número de contratos				
	2013	2014	2015	2016	out-17	2013	2014	2015	2016	out-17
Ajuste directo	437	376	381	442	496	10.425	9.465	10.747	11.561	10.900
Concurso público	977	1.149	664	775	951	1.432	1.501	1.453	1.652	1.923
Concurso limitado por prévia qualificação	127	84	119	83	90	23	34	54	36	53
Procedimento de negociação	-	-	-	5	-	-	-	-	1	-
Ao abrigo do acordo-quadro (artº 258º)	5	5	4	9	4	154	173	153	272	206
Ao abrigo do acordo-quadro (artº 259º)	-	-	6	2	-	5	-	6	4	-
Total	1.546	1.614	1.174	1.316	1.541	12.039	11.173	12.413	13.526	13.082

Fonte: IMPIC

Valor acrescentado bruto do setor da construção em Portugal								
€'M	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	ago-17
VAB da construção	11.135	9.597	7.977	7.297	6.929	6.829	6.430	n/a
Índice produção total	90,15	75,21	62,85	55,40	53,61	50,92	49,76	56,23

Fonte: INE

De facto, a **CLEAR** mantém o exercício da sua atividade, continuando a prestar os seus serviços num conjunto considerável de obras. O que revela que, não obstante as dificuldades que atravessa, é reconhecida a capacidade técnica da **CLEAR**, sendo uma empresa de referência para as maiores construtoras a nível nacional, em Angola e Moçambique, com vastas obras

executadas com reconhecida qualidade e rigor técnico, o que lhe continua a granjear o respeito dos donos de obra e a adjudicação de obras.

Para além disto, a **CLEAR** mantém-se ativamente empenhada em ultrapassar as dificuldades através do reforço da sua atividade comercial, quer nacional, quer internacional, por forma a expandir a sua atividade e compensar a redução do volume de negócios a nível nacional. Acresce que, a **CLEAR** vem efetuando um esforço na redução dos seus custos fixos e de estrutura com vista a ajustar-se ao volume de negócios e à carteira de obras que tem atualmente.

O conjunto de ativos que a **CLEAR** dispõe resume-se, em grande medida, aos equipamentos técnicos e de transporte necessários ao exercício da sua atividade e as participações sociais em outras empresas subsidiárias, ao que se poderão acrescentar os ativos não correntes de valor residual.

Contudo, com a continuação das obras que ainda tem em execução e a prosseguimento da atividade comercial de angariação de novos Clientes, em especial em Angola, conjugado com a estabilização da dívida ao abrigo do Plano a que se propõe, a **CLEAR** poderá ver o seu volume de negócios aumentar gradualmente e de forma sustentável.

Para além do mais, ao exposto importa deixar sublinhado que à **CLEAR** é reconhecido um *Know-How* de elevada qualidade e garantia no setor das instalações eletromecânicas altamente especializada, que oferece uma enorme variedade de serviços de engenharia e de execução de qualquer projeto de instalações técnicas.

De facto, sem prejuízo de numa perspetiva de racionalidade financeira, não poder garantir a curto prazo a angariação de novas obras, a **CLEAR**, com o presente Plano, como aliás já havia revelado na versão anteriormente apresentada, está certamente em condições de apresentar grandes melhorias no seu volume de negócios e o cumprimento das responsabilidades em falta para com todos os seus credores.

III. O PLANO DE NEGÓCIOS

A. Introdução

Como é sabido, a **CLEAR** através da sua administração e com o apoio de consultores externos tem vindo a desenvolver um plano de negócios que procura assegurar e garantir a viabilidade da empresa no contexto macroeconómico das diferentes latitudes em que desenvolve a sua atividade.

Tal plano de negócios assenta, como veremos mais detalhadamente de seguida, nos seguintes dois vetores:

- Reestruturação Operacional; e
- Reestruturação Financeira.

B. Reestruturação Operacional

Para que a sociedade tenha viabilidade, em conjugação com a medida proposta *infra* para os créditos da empresa, estabeleceram-se um conjunto de premissas, condições e pressupostos para a eficiência e eficácia da recuperação proposta, que são os seguintes:

- a) Foco da atividade operacional em Angola, através da sociedade CLEAR ANGOLA – Instalações Electromecânicas, LDA., face à perspetiva de crescimento da economia naquela latitude;
- b) Em função dos movimentos do mercado, para lá do desenvolvimento da atual carteira de obras, perspetiva-se um crescimento moderado da rentabilidade da empresa;
- c) Ajustamento da estrutura ao volume de negócios com base na estratégia proposta, ficando a atividade em Portugal reconduzida ao

apoio à gestão da sociedade CLEAR ANGOLA – Instalações Electromecânicas;

- d)** Após o período de reestruturação, estabilização progressiva do prazo médio de recebimentos, prazo médio de pagamentos e dos investimentos em equipamentos, que assegure a manutenção da capacidade produtiva da empresa.

Com efeito, não obstante a crise que se instalou nos diversos setores, e apesar dos fatores apresentados e condicionantes da atual situação da **CLEAR** se refletirem negativamente na sua atividade, a verdade é que, como qualquer ciclo conjuntural, o ajustamento do mercado provocado pela crise leva necessariamente a reorganização dos seus intervenientes e ao surgimento de novas oportunidades.

Na realidade, o aumento da oferta provocado pela concorrência do setor a que se assistiu nos últimos anos, levou a uma drástica diminuição das margens praticadas, o que, em função da mais do que notória redução do número de agentes no mercado, que já se faz sentir no setor, trará, a médio prazo, a estabilização dos preços e margens de lucro, em função de uma menor pressão competitiva, o que, a final, permitirá que a reestruturação operacional proposta tenha viabilidade garantida.

No quadro seguinte podemos observar a evolução estimada da atividade e o cash-flow operacional corrente para os próximos 10 anos:

Mapa de cash flow - Clear Portugal

EUR'000	2017E	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P
Volume de negócios	1.793	822	963	1.150	1.335	1.508	1.539	1.569	1.601	1.633	1.665
% variação	(39,6)%	(54,2)%	17,1%	19,4%	16,1%	13,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Gastos com pessoal	(1.395)	(599)	(607)	(617)	(628)	(640)	(653)	(666)	(680)	(693)	(707)
% Volume de negócios	77,8%	72,8%	63,1%	53,7%	47,0%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%
Outros custos operacionais	(806)	(24)	(24)	(29)	(33)	(38)	(38)	(39)	(40)	(41)	(42)
% Volume de negócios	44,9%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
EBITDA	(407)	199	331	504	673	830	847	864	881	899	917
% Volume de negócios	(22,7)%	24,3%	34,4%	43,8%	50,5%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%
Investimento em FM	(113)	453	31	47	(32)	(30)	(6)	(6)	(7)	(7)	(7)
Investimento em CAPEX	(4)	(2)	(2)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(4)	(4)	(4)
Imposto	-	-	(17)	(27)	(38)	(49)	(50)	(52)	(71)	(103)	(355)
Cash flow operacional	(525)	650	343	521	601	748	787	802	800	785	551
% Volume de negócios	(29,2)%	79,1%	35,7%	45,3%	45,0%	49,6%	51,1%	51,1%	50,0%	48,1%	33,1%

C. Reestruturação Financeira

A reestruturação operacional referida não permite libertar cash-flows suficientes para fazer face ao atual volume de dívida. Nesse sentido, é necessário adequar a dívida à capacidade de pagamento da empresa de forma a que a mesma seja sustentável.

Como se verá melhor infra no capítulo “Medidas Propostas”, será necessário assegurar um perdão de parte importante da dívida atual da empresa de forma a garantir a sua sustentabilidade, nos termos que se resumem de seguida:

- a) Dívida vencida à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social: Plano de pagamento de dívidas nos termos legais;
- b) Dívida a Credores Laborais/Privilegiados: Pagamento da totalidade da dívida reconhecida aos funcionários nas condições e prazos previstos no Plano;
- c) Dívida a Credores Comuns: perdão de 40% da dívida e plano de pagamentos em 12 anos com dois anos de carência de capital.

D. Da viabilidade económica e financeira

Com a aprovação e implementação do Plano, e na perspetiva de evolução das economias portuguesa e angolana prevista para os próximos anos, conjugados com os pressupostos retirados da prática empresarial da **CLEAR**, sendo estas condições satisfeitas, a empresa é economicamente viável.

Acresce que, a transformação da dívida vencida e de curto prazo em dívida de médio e longo prazo, por transferência dos saldos das contas de empréstimos bancários, fornecedores e outros credores, de curto prazo, para médio e longo prazo, tem uma influência muito positiva, na liquidez da empresa, assim como na estrutura de capital. De facto, e de acordo com o estudo financeiro realizado, o fluxo de tesouraria líquida apresentado após a aprovação do Plano garantirá a capacidade da empresa honrar os seus compromissos, como é constatável no quadro seguinte:

Mapa de cash flow - Clear Portugal											
EUR'000	2017E	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P
Cash flow operacional	(525)	650	343	521	601	748	787	802	800	785	551
% Volume de negócios	(29,2)%	79,1%	35,7%	45,3%	45,0%	49,6%	51,1%	51,1%	50,0%	48,1%	33,1%
Saldos vencidos											
Pessoal		(885)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EOEP		(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)
Fornecedores		-	-	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)
Juros fornecedores		(19)	(19)	(19)	(17)	(15)	(13)	(11)	(9)	(7)	(6)
Total CF Vencidos	-	(1.072)	(187)	(372)	(370)	(368)	(367)	(365)	(363)	(361)	(359)
Custos de reestruturação	-	(1.362)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo accionista	-	1.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos Angola	-	-	-	-	-	-	-	-	288	775	797
CFSD	(525)	17	157	149	230	380	420	438	725	1.199	990
Serviço da dívida											
Total reembolsos	682	-	-	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)
Total juros + IS	(61)	(34)	(42)	(48)	(50)	(49)	(46)	(42)	(35)	(28)	(21)
Total serviço de dívida	621	(34)	(42)	(299)	(301)	(301)	(298)	(293)	(287)	(280)	(272)
FCF	97	(17)	115	(151)	(71)	79	122	144	438	919	717
FCF acumulado	186	169	283	133	62	141	263	407	845	1.764	2.481

Adicionalmente, as fortes perspetivas de aprovação do Plano de Recuperação da principal sociedade do grupo em que se insere a **CLEAR** (a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.) e um dos seus principais clientes, permite assegurar que o acionista da **CLEAR** dispõe das verbas necessárias para assegurar o financiamento dos défices de tesouraria dos primeiros anos.

IV. IMPACTO EXPECTÁVEL DO PLANO EM COMPARAÇÃO COM A SUA AUSÊNCIA

Caso não fosse apresentado o Plano, a **CLEAR** apenas poderia pagar aos seus credores o montante resultante da venda dos seus ativos, que, conforme acima assinalado, resumem-se aos equipamentos técnicos e de transporte necessários ao exercício da sua atividade, às participações sociais em outras empresas, ao que se poderão acrescentar os ativos não correntes de valor residual, que dificilmente seriam valorizáveis.

Estimativa dos activos disponíveis para credores	
€'000	Valor de balanço Jun-17
Activo tangíveis	87
Investimentos financeiros	557
Activos por impostos diferidos	204
Outras dívidas de terceiros	164
Inventários	55
Clientes	6.230
Empresas do grupo	8.209
Outros activos correntes	2.127
Caixa e seus equivalentes	13
Total de activos	17.647

Os principais ativos da sociedade e respetivos pressupostos de realização em cenário de insolvência correspondem resumidamente aos sistematizados nos quadros seguintes:

Créditos sobre terceiros	Valor de balanço a 30-06-2017	Valor de realização em caso de insolvência
Créditos sobre clientes	€6.230.324	€1.869.097
Empresas do Grupo	€8.209.026	-
Outros ativos correntes	€2.127.429	€2.127.429
Total de créditos sobre terceiros	€16.566.778	€3.996.526

Do montante de créditos sobre terceiros, mais de 4 milhões de euros encontram-se vencidos há mais de 360 dias, não havendo perspectivas quanto à sua cobrabilidade ou ao momento em que serão efetivamente liquidados, num cenário de insolvência da Clear Portugal. Não obstante, a empresa tem vindo a desenvolver esforços junto dos principais devedores, no sentido de garantir o seu recebimento, acreditando que, em continuidade, será capaz de recuperar pelo menos 50% do valor total de créditos sobre terceiros vencidos a menos de 360 dias e 20% dos vencidos a mais de 360 dias.

No que se refere a dívidas de empresas do grupo, estas entidades encontram-se em fase final de conclusão do Processo Especial de Revitalização e os referidos planos preveem o perdão de 100% dos créditos subordinados, razão pela qual se considerou que a sua realização será nula.

Refira-se que, ao valor de realização dos ativos, em caso de insolvência, acima referida, haveria ainda que deduzir os valores respeitantes aos custos da massa insolvente com a liquidação desses mesmos ativos, estimado em cerca de 200.000,00 €.

Na ausência de Plano a Soares da Costa seria forçada a apresentar-se à insolvência. Consequentemente, haverá que comparar a situação dos seus credores considerando a implementação do Plano com a sua situação no cenário alternativo de insolvência (cf. anexo F ao Plano).

Classe de credor	Plano de recuperação	Insolvência
Créditos laborais	Pagamento da totalidade de salários e outros saldos vencidos até 90 dias após a homologação do Plano, e dos demais créditos laborais em 3 anos após o trânsito em julgado do Plano.	Seriam apenas parcialmente reembolsados, através do produto da liquidação dos ativos da Clear. Contudo, dada a complexidade de um processo desta natureza, dificilmente estes créditos seriam pagos num prazo inferior a 3 anos.
Créditos da Autoridade Tributária e Segurança Social	Serão integralmente reembolsados nos termos dos pontos V.A. e V.B.	Seriam parcialmente reembolsados, através do produto da liquidação dos ativos da Clear Portugal.
Créditos bancários	Serão reembolsados em 60% do seu valor nominal, de acordo com	Não seriam reembolsados.

Classe de credor	Plano de recuperação	Insolvência
comuns	o plano de reembolso previsto no ponto V.D).	
Créditos não bancários comuns	Serão reembolsados em 60% do seu valor nominal, de acordo com o plano de reembolso previsto no ponto V.D.	Não seriam reembolsados.
Créditos subordinados	Não serão reembolsados.	Não seriam reembolsados.

Como melhor detalhado no Anexo F ao Plano e como resulta dos quadros que antecedem, e tendo em consideração que inexistem quaisquer credores garantidos no presente processo, em caso de insolvência, a quase totalidade dos credores reconhecidos veria os seus créditos por liquidar, uma vez que em caso de liquidação da massa insolvente, os montantes alcançados não seriam sequer suficientes para saldar as dívidas à Autoridade Tributária, ao Instituto de Segurança Social e trabalhadores da empresa (créditos privilegiados). Desta forma, a maioria dos credores reconhecidos, à exceção de parte dos acima nomeados, não receberia qualquer importância num cenário de insolvência.

Ademais, importa ter presente que um processo de insolvência com a amplitude que este teria, estaria sujeito a um procedimento de liquidação bastante demorado, com uma perspetiva de recuperação das percentagens acima consideradas ao final de 10 anos. A depreciação associada a este processo e os custos inerentes ao mesmo reduzem drasticamente o valor teoricamente estimado e atrás referido.

Em paralelo, cabe ter em consideração que, aliado à identificada morosidade, sempre haveria que deduzir dos valores alcançados as despesas com a massa insolvente, as quais, atenta as geografias em que a **CLEAR** exerce atividade e o tempo decorrido até que os ativos e os valores alcançados pudessem ser libertados, alcançaria custos manifestamente lesivos dos créditos que se pretendem acautelar com a apresentação deste Plano.



Podemos assim concluir que a aprovação do Plano é clara e inquestionavelmente mais vantajosa para os credores que a insolvência da sociedade.

V. MEDIDAS PROPOSTAS

O Plano deve indicar claramente as alterações dele decorrentes para as posições jurídicas dos credores da devedora, pelo que, tendo em conta o plano de negócios anteriormente apresentado e de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, propõe-se o seguinte:

A. Autoridade Tributária e Aduaneira:

A dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira terá a seguinte regulamentação:

- Pagamento em regime prestacional, nos termos do artigo 196.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), ou seja:
 - As prestações são mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira até ao final do mês seguinte à data da sentença homologatória do Plano;
 - Número máximo de prestações:
 - até ao máximo de 36 prestações mensais, não podendo nenhuma delas ser inferior a 1 unidade de conta (atualmente €102);
 - até ao máximo de 150 prestações mensais, não podendo nenhuma delas ser inferior a 10 unidades de conta (atualmente €1020);
- A redução dos créditos fiscais só se dará, por juros de mora vencidos e vincendos, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, aceitando-se as taxas praticadas para os créditos da Segurança Social, face à renúncia dos demais credores e às garantias constituídas;
- Não haverá lugar à redução de coimas e custas;
- Não haverá lugar a qualquer moratória.

Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 17.º-E do CIRE, determina-se, nos termos da sua parte final, que a extinção dos processos fiscais só se dará nos termos do CPPT.

B. Instituto da Segurança Social

Toda a dívida à Segurança Social será regularizada através de plano prestacional a autorizar no âmbito da execução fiscal.

C. Créditos Laborais/Privilegiados

No que respeita aos créditos laborais propõe-se:

- 1)** Pagamento dos créditos laborais no prazo máximo de 90 dias após a homologação do Plano, com exceção dos montantes correspondentes a indemnizações por resolução ou revogação de contrato de trabalho que são pagos de acordo com o ponto seguinte;
- 2)** Montantes correspondentes a indemnizações por resolução ou revogação de contrato de trabalho:
 - i.** Reembolso do capital em 3 prestações anuais sucessivas e fixas (cada uma no montante de um terço do saldo inicial), vencendo-se a primeira 90 dias após a data de trânsito em julgado da sentença homologação do Plano; e
 - ii.** Perdão total dos juros vencidos e vincendos.

As dívidas a funcionários detêm privilégio creditório geral ou especial e, ao abrigo do Plano, são considerados créditos privilegiados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º, n.º 4, alínea a) do CIRE e 333.º do Código do Trabalho.

D. Créditos Comuns

No que respeita aos créditos comuns propõe-se o seguinte:

- a)** Capitalização de juros vencidos e outros encargos contados até à Data de Submissão a PER;
- b)** Isenção de comissões de gestão (no caso dos credores que sejam instituições de crédito) e perdão de juros, comissões, outras penalizações e custos corridos desde a Data de Submissão a PER até à data do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano;
- c)** Perdão de 40% da dívida, cujo remanescente será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - i.** Maturidade de 12 anos, contados a partir da data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano;
 - ii.** Carência de reembolso de capital de 2 anos, contados a partir da data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano; e
 - iii.** Reembolso de capital em 10 prestações anuais de igual valor.
 - iv.** Pagamento de juros semestral e postecipadamente à taxa Euribor a 12 meses, com um mínimo de zero, a que acresce uma margem de 1,0%. A primeira prestação de juros vence-se na data do primeiro aniversário do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.
- d)** Pagamento nas condições acima expressas pressupõe:
 - i.** Não distribuição de dividendos e/ou reembolso de suprimentos e prestações acessórias enquanto não for integralmente reembolsada a dívida;
 - ii.** Monitorização semestral do plano de recuperação a ser realizada por entidade independente a escolher por acordo entre os cinco maiores credores;

iii. Impedimento de constituição de garantias adicionais a favor de outras entidades durante a vigência do Plano, salvo as necessárias para (i) assegurar o pagamento de dívidas tributárias e contributivas, nomeadamente no âmbito dos planos prestacionais, e (ii) servir de contragarantia para as garantias bancárias autónomas de que a **CLEAR** necessita para o normal desenvolvimento da sua atividade (por exemplo: garantias de boa execução, financeiras, entre outras).

Aos créditos emergentes da execução de garantias bancárias, emitidas até à data de homologação do Plano de Recuperação (correspondentes a créditos admitidos sob condição) e que não beneficiem de garantias reais, aplicar-se-ão as mesmas condições aplicáveis aos créditos comuns. Não obstante, o prazo de pagamento não poderá terminar após o pagamento dos créditos bancários da mesma classe, mantendo-se todas as garantias existentes. z

E. Créditos Subordinados

Perdão total dos créditos subordinados após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.

VI. EXECUÇÃO DO PLANO E SEUS EFEITOS

A. Âmbito

Com o trânsito em julgado sentença de homologação do Plano, além dos demais efeitos legais, produzem-se as alterações dos créditos sobre a devedora introduzidas pelo Plano, independentemente de tais créditos terem sido, ou não, reclamados ou verificados (artigo 217.º do CIRE), sendo que o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano inibirá qualquer credor de se opor à dação em pagamento estabelecida no Plano.

Em conformidade com o previsto no artigo 209.º, n.º 3 do CIRE, os créditos eventualmente controvertidos em processo de impugnação, ou reconhecidos de forma condicional, uma vez verificada a condição, terão o mesmo tratamento que os da classe em que se inserem.

B. Impacto Expectável das Alterações Propostas

O Plano, apresentado pela administração da devedora, tem por finalidade expor as condições em que esta e os credores definem a continuidade da empresa, sob administração da devedora, e nomeadamente os termos em que serão feitos os reembolsos dos créditos sobre a devedora.

Mas, considerando o volume de créditos reconhecidos de aproximadamente 25,8 milhões de euros, e os valores estimados para os ativos e, principalmente a sua natureza, nomeadamente em termos de liquidez, não se vislumbra alternativa que não seja um programa de continuidade da empresa com uma estrutura de custos reduzida e adaptada à nova realidade de mercado, permitindo libertar os meios que sejam necessários para satisfazer as suas dívidas.

Na ausência do apoio dos credores ao Plano, torna-se como certo o cenário de liquidação bruta dos ativos da empresa. Este cenário caracterizar-se-á, exclusivamente, pela venda dos ativos e direitos de crédito sobre clientes. E, como também se depreende, o cenário de não recuperação não deixará de acarretar perdas substanciais na venda daqueles bens e direitos.

Contudo, importa não esquecer que num cenário de insolvência, as probabilidades de os credores serem pagos em curto médio prazo são praticamente nulas, uma vez que segundo a experiência normal de um processo de insolvência, ainda para mais com as características internacionais que este deteria, até que se procedesse à efetiva liquidação da sociedade e consequente pagamento aos credores, passaria um período bastante superior ao que apresentamos em maturidades neste Plano.

Ademais, atentas as características deste Plano, muitos seriam os custos que a liquidação do ativo espalhado por diferentes geografias acarretaria para a massa insolvente (custos de manutenção, segurança, taxas e impostos legais, por exemplo) e, conseqüentemente, para os montantes finais a ratear pelos credores.

Em alternativa, com a aprovação do plano, teremos a expectativa de pagamento das obrigações assumidas perante todos os credores nos termos *supra* expostos.

Assim, atendendo-se ao *supra* exposto, a aprovação do Plano afigura-se claramente mais vantajosa que a alternativa da insolvência da sociedade.

C. Efeitos Legais sobre as Ações Pendentes

Todas as ações declarativas e procedimentos cautelares que têm em vista o reconhecimento de créditos sobre a **CLEAR**, deverão prosseguir os seus

termos, ao abrigo da prerrogativa legal prevista no disposto na parte final do n.º 1, do artigo 17.º - E, do CIRE, aplicando-se a tais créditos, uma vez reconhecidos, os termos previstos no Plano para créditos de igual natureza.

No que respeita às ações pendentes à data da apresentação a PER, destinadas à cobrança de créditos (com exceção das execuções fiscais e das execuções por dívidas ao Instituto da Segurança Social, I.P.) – e que se encontrem suspensas – serão consideradas extintas logo que seja aprovado e homologado o presente Plano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º - E, n.º 1, do CIRE.

D. Incumprimento do Plano

Em caso de incumprimento do presente Plano, pela **CLEAR**, a moratória e o perdão neste previstos ficam sem efeito, desde que, com as necessárias adaptações, tenha sido dado cumprimento, ao disposto no artigo 218.º do CIRE.

VII. DEFINIÇÕES

No presente Plano, as palavras e expressões iniciadas por maiúsculas terão o significado que a seguir lhes é conferido, salvo se do contexto em que são empregues resultar sentido diferente:

CAE – Classificação da Atividade Económica;

CLEAR – a sociedade CLEAR – Instalações Electromecânicas, S.A.

CIRE – Código de Insolvência e Recuperação de Empresas;

Data de Submissão a PER – 30 de junho de 2017;

PER – Processo Especial de Revitalização;

Plano – A presente proposta de Plano de Recuperação.

VIII. ANEXOS

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 195.º do CIRE, juntam-se os seguintes documentos:

- Anexo A: Balanço da empresa a 30 de Junho de 2017
- Anexo B: Parâmetros utilizados na análise previsional
- Anexo C: Balanços previsionais
- Anexo D: Demonstração dos resultados previsionais
- Anexo E: Demonstração previsional dos fluxos de caixa
- Anexo F: Estimativa de recuperação de créditos

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2017

A Administração

ANEXOS

Anexo A: Balanço da empresa a 30 de Junho 2017 [atualizar quadro]

Balanço	
€'000	jun-17H
Activo	
Activos fixos tangíveis	87
Investimentos financeiros	557
Activos por impostos diferidos	204
Total do activo não corrente	849
Inventarios	55
Clientes	6.230
Adiantamentos a fornecedores	0
EOEP	106
Empresas e associadas do grupo	8.209
Outras dividas de terceiros	58
Outros activos correntes	2.127
Caixa e equivalentes	13
Total do activo corrente	16.798
Total do activo	17.647
Capital próprio	
Capital realizado	2.000
Outro capital	6.347
Reservas e resultados transitados	(9.050)
Resultado do periodo	(2.309)
Total do capital próprio	(3.012)
Passivo	
Provisoes	908
Financiamentos obtidos	3.730
Passivos por impostos diferidos	1
Total do passivo não corrente	4.639
Financiamentos obtidos	4.564
Fornecedores	3.298
Adiantamentos de clientes	926
EOEP	1.912
Empresas e associadas do grupo	909
Outras dividas a terceiros	2.439
Outros passivos correntes	1.973
Total do passivo corrente	16.020
Total capital próprio e passivo	17.647

Anexo B: Parâmetros utilizados na análise previsional

Pressupostos macroeconômicos														
	2017E	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P
EUR/AOA	185,90	203,70	214,40	229,50	242,00	246,84	251,78	256,81	261,95	267,19	272,53	277,98	283,54	289,21
Inflação	1,0%	1,2%	1,4%	1,6%	1,8%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

Fonte: EIU

Anexo C – Balanços previsionais

Balanço previsional - Clear Portugal														
EUR'000	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P
Activo tangível	80	60	40	20	3	3	4	4	5	6	6	7	8	9
Investimentos financeiros	557	557	557	557	557	557	557	557	557	557	557	557	557	557
Activos por impostos diferidos	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204
Inventários	220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clientes (líq. Adiantamentos)	5.453	270	237	189	219	248	253	258	263	268	274	279	285	291
Empresas do Grupo	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203	7.203
Disponibilidades	186	169	283	133	62	141	263	407	845	1.764	2.481	3.249	3.617	4.637
Total do activo	13.904	8.463	8.525	8.306	8.248	8.356	8.484	8.634	9.077	10.002	10.726	11.499	11.874	12.900
Capital Próprio														
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Outros instrumentos de CP	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347	6.347
Reservas e Resultados Transitados	(11.108)	(11.604)	(9.880)	(9.649)	(9.260)	(8.711)	(7.997)	(7.263)	(6.506)	(5.456)	(3.925)	(2.595)	(1.215)	216
Resultado Líquido	(496)	1.724	232	388	549	714	734	757	1.050	1.531	1.330	1.380	1.431	1.478
Total do capital próprio	(3.257)	(1.534)	(1.302)	(914)	(365)	350	1.084	1.840	2.891	4.422	5.752	7.132	8.563	10.041
Passivo														
Provisões	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908
Empréstimos bancários	8.958	2.516	2.516	2.265	2.013	1.762	1.510	1.258	1.007	755	503	252	0	0
Fornecedores	3.215	1.891	1.891	1.706	1.522	1.337	1.153	968	783	599	414	229	45	46
Empresas do Grupo	909	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.709	2.259	1.809
Passivos por impostos diferidos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Outros saldos a pagar (líq.)	3.171	1.972	1.802	1.631	1.461	1.290	1.120	950	779	609	439	269	99	97
Total do passivo	17.161	9.997	9.827	9.220	8.613	8.007	7.400	6.793	6.187	5.580	4.974	4.367	3.311	2.860
Total do CP e passivo	13.904	8.463	8.525	8.306	8.248	8.356	8.484	8.634	9.077	10.002	10.726	11.499	11.874	12.900

Anexo D – Demonstração dos resultados previsionais

Demonstração dos resultados previsional - Clear Portugal														
EUR'000	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P
Volume de negócios	1.793	822	963	1.150	1.335	1.508	1.539	1.569	1.601	1.633	1.665	1.699	1.733	1.767
% <i>variação</i>	(39,6%)	(54,2%)	17,1%	19,4%	16,1%	13,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
<i>Custos operacionais</i>	(1.602)	(15)	(14)	(18)	(21)	(25)	(25)	(26)	(26)	(27)	(27)	(28)	(29)	(29)
% <i>Volume de negócios</i>	89,3%	1,9%	1,5%	1,5%	1,6%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
Estrutura de suporta a Angola	(599)	(607)	(617)	(628)	(640)	(653)	(666)	(680)	(693)	(707)	(721)	(736)	(750)	(765)
% <i>Volume de negócios</i>	33,4%	73,9%	64,1%	54,6%	48,0%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%
EBITDA	(407)	199	331	504	673	830	847	864	881	899	917	935	954	973
% EBITDA	(22,7)%	24,3%	34,4%	43,8%	50,5%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%
Depreciação e amortização	(22)	(22)	(22)	(22)	(20)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Prov. e perdas de imparidade	(5)	2.961	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos de reestruturação	-	(1.362)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo líquido de financiamento	(61)	(53)	(61)	(66)	(66)	(64)	(59)	(53)	(45)	(36)	(26)	(16)	(6)	(0)
Outros resultados financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	288	775	797	832	867	901
Resultado antes de imposto	(496)	1.724	249	416	587	763	784	808	1.121	1.635	1.685	1.748	1.811	1.871
Imposto sobre o rendimento	-	-	(17)	(27)	(38)	(49)	(50)	(52)	(71)	(103)	(355)	(368)	(381)	(393)
Resultado líquido	(496)	1.724	232	388	549	714	734	757	1.050	1.531	1.330	1.380	1.431	1.478

Anexo E: Demonstração previsional dos fluxos de caixa

Mapa de cash flow - Clear Portugal														
EUR'000	2017E	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P
Volume de negócios	1.793	822	963	1.150	1.335	1.508	1.539	1.569	1.601	1.633	1.665	1.699	1.733	1.767
% <i>variação</i>	(39,6)%	(54,2)%	17,1%	19,4%	16,1%	13,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Gastos com pessoal	(1.395)	(599)	(607)	(617)	(628)	(640)	(653)	(666)	(680)	(693)	(707)	(721)	(736)	(750)
% <i>Volume de negócios</i>	77,8%	72,8%	63,1%	53,7%	47,0%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%
Outros custos operacionais	(806)	(24)	(24)	(29)	(33)	(38)	(38)	(39)	(40)	(41)	(42)	(42)	(43)	(44)
% <i>Volume de negócios</i>	44,9%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
EBITDA	(407)	199	331	504	673	830	847	864	881	899	917	935	954	973
% <i>Volume de negócios</i>	(22,7)%	24,3%	34,4%	43,8%	50,5%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%	55,0%
Investimento em FM	(113)	453	31	47	(32)	(30)	(6)	(6)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
Investimento em CAPEX	(4)	(2)	(2)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)
Imposto	-	-	(17)	(27)	(38)	(49)	(50)	(52)	(71)	(103)	(355)	(368)	(381)	(393)
Cash flow operacional	(525)	650	343	521	601	748	787	802	800	785	551	557	562	569
% <i>Volume de negócios</i>	(29,2)%	79,1%	35,7%	45,3%	45,0%	49,6%	51,1%	51,1%	50,0%	48,1%	33,1%	32,8%	32,5%	32,2%
Saldos vencidos														
Pessoal		(885)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EOEP		(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	(168)	-
Fornecedores		-	-	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	(185)	-
Juros fornecedores		(19)	(19)	(19)	(17)	(15)	(13)	(11)	(9)	(7)	(6)	(4)	(2)	-
Total CF Vencidos	-	(1.072)	(187)	(372)	(370)	(368)	(367)	(365)	(363)	(361)	(359)	(357)	(355)	-
Custos de reestruturação	-	(1.362)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo accionista	-	1.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(450)	(450)
Dividendos Angola	-	-	-	-	-	-	-	-	288	775	797	832	867	901
CFSD	(525)	17	157	149	230	380	420	438	725	1.199	990	1.032	624	1.020
Serviço da dívida														
Total reembolsos	682	-	-	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	-
Total juros + IS	(61)	(34)	(42)	(48)	(50)	(49)	(46)	(42)	(35)	(28)	(21)	(12)	(4)	(0)
Total serviço de dívida	621	(34)	(42)	(299)	(301)	(301)	(298)	(293)	(287)	(280)	(272)	(264)	(256)	(0)
FCF	97	(17)	115	(151)	(71)	79	122	144	438	919	717	768	368	1.020
<i>FCF acumulado</i>	186	169	283	133	62	141	263	407	845	1.764	2.481	3.249	3.617	4.637

Anexo F: Estimativa de recuperação de créditos

Recuperação dos créditos em cenário de liquidação	
€'000	Total
Crédito efectivo	22.694
Execução resp. extrapat.	1.178
Total de créditos	23.872
Créditos garantidos	-
Créditos com privilégio - Pessoal	3.535
Créditos com privilégio - Estado	2.017
Créditos comuns	18.320
Créditos subordinados	-
Total de créditos sobre insolvente	23.872
Activos onerados	-
Liquidação de dívida garantida	-
Dívida garantida não liquidada	-
Total de créditos comuns	18.320
Activos não onerados	4.217
Custos com processo de insolvência	(200)
Liquidação de créditos privilegiados	(4.017)
Liquidação de créditos comuns	-
Liquidação de créditos subordinados	-
Créditos por liquidar	19.855
% Total créditos	83,2%
% Saldo inicial	87,5%
Recuperação de créditos	4.017
<i>% recuperação crédito total</i>	<i>16,8%</i>
<i>Dos quais privilegiados</i>	<i>4.017</i>
<i>Dos quais garantidos</i>	<i>200</i>
<i>Para créditos comuns</i>	<i>-</i>
<i>% recuperação crédito</i>	<i>0,0%</i>

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - requerimento

Anexo nº 2 - Plano de Recuperação

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2017 - 17:39:52 GMT